

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4 ^a . Local e condições de entrega dos bens.....	4
5 ^a . Preço contratual.....	4
6 ^a . Condições de pagamento.....	5
7 ^a . Proteção de dados pessoais.....	7
8 ^a . Penalidades contratuais	8
9 ^a . Dever de sigilo.....	9
10 ^a . Força maior	10
11 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
12 ^a . Resolução por parte do adjudicatário	11
13 ^a . Foro competente.....	11
14 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
15 ^a . Comunicações e notificações.....	11
16 ^a . Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	11
17 ^a . Termos de desempenho ambientais.....	12
18 ^a . Execução do contrato	12
19 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
20 ^a . Legislação aplicável.....	12
21 ^a . Anexo A – Especificações Técnicas	13

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de lubrificantes para viaturas e equipamentos da Frota do Município do Porto.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Lubrificantes para o Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas (DMEVGI);
 - b. **Lote 2** – Lubrificantes para o Batalhão de Sapadores Bombeiros (BSB);
 - c. **Lote 3** – Lubrificantes para a Direção Municipal de Mobilidade e Transporte (DMMT).
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (doravante designado por Lote combinado)**, celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) anos** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo A do presente Caderno de Encargos**;

- b. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - c. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos;
 - d. Para o Lote 1 e até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o adjudicatário obriga-se a elaborar um plano de lubrificação no início da execução do contrato, que garanta a compatibilidade dos lubrificantes propostos com os veículos e equipamentos, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
2. A substituição prevista na alínea c) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável a ser fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a **3 (três) dias**, salvo mediante acordo entre as partes.
3. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do mesmo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
4. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o desconto em percentagem a aplicar ao preço de tabela do produtor/importador, apresentado pelo adjudicatário é o mais elevado.
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, e entre as 13:00 horas e as 17:00 horas, no **prazo máximo de 5 dias** após a emissão das respetivas notas de encomendas, nas instalações de cada uma das unidades orgânicas a que se refere a respetiva nota de encomenda, designadamente:
 - a. DMEVGI, sitas à rua Acácio Lino, n.º 101, Porto;
 - b. BSB, sitas à rua da Constituição, n.º 1418, Porto;
 - c. DMMT, sitas à rua Acácio Lino, n.º 101 – DMIV, Porto;
2. Os lubrificantes devem ser entregues preferencialmente nas embalagens designadas por “embalagens preferenciais” constantes dos quadros do n.º3 do no Anexo I – Especificações Técnicas e em perfeitas condições técnicas.
3. Os serviços de transporte deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço que resultar da aplicação do desconto percentual constante da proposta adjudicada aos preços do produtor/importador** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O desconto a que se refere o número anterior **não pode, em qualquer caso, ser inferior a 35%**, no prazo máximo de vigência admitido.
3. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores**

máximos e que constituirão o respetivo preço contratual para cada um dos lotes, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):

- a. **Lote 1: 53.000,00 €**
 - b. **Lote 2: 12.000,00 €;**
 - c. **Lote 3: 9.900,00 €;**
 - d. **Lote combinado – 74.900,00€.**
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os respetivos locais de entrega, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o valor do ISP (imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos) e do ECOLUB.
 5. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
 6. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
 7. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a entrega e aceitação dos bens por parte da entidade adjudicante
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de infraestruturas, Batalhão de Sapadores Bombeiros, ou Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**, consoante o caso, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda, o respetivo número sequencial de compromisso, as quantidades fornecidas, e o respetivo preço unitário decomposto (bem + ISP + ECOLUB).
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do *prazo* de entrega constante do presente caderno de encargos, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. Até 0,11% do preço total contratual para o lote 1;
 - ii. Até 0,5% do preço total contratual para o lote 2;
 - iii. Até 0,6% do preço total contratual para o lote 3;
 - iv. Até 0,08% do preço total contratual para o lote combinado;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço total contratual por lote;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual de cada lote, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo

329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

1. **Características**: Os óleos lubrificantes minerais e sintéticos e massas lubrificantes a adquirir no âmbito do presente contrato deverão respeitar as especificações técnicas mencionadas no Anexo A do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aplicabilidade nos veículos ligeiros, viaturas pesadas e equipamentos do Município do Porto.
2. **Quantidades estimadas**: As quantidades estimadas de aquisição de lubrificantes, durante a vigência do contrato, são as indicadas no referido **Anexo A** do presente Caderno de Encargos. As quantidades indicadas no referido anexo são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição e não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não adquiridas.
3. **Normativos aplicáveis à especificidade dos bens**: Todas as normas regulamentares e especificações técnicas em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23.04 e o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11.06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17.06.

17ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª e o Anexo A do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

21ª. Anexo A – Especificações Técnicas

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues fracionadamente, mediante requisição dos serviços, nas instalações do Município do Porto, sitas nas moradas referidas no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, no prazo máximo indicado na proposta adjudicada, que não poderá ser superior a **5 dias**.
- Artigos, embalagens preferenciais e quantidades estimadas:

LOTE 1 - Lubrificantes para o DMEVGI				
Descrição		Caraterísticas Técnicas Normas e recomendações mínimas	Embalagem preferencial	Quantidade estimada de embalagens
1	Massa multifuncional de elevada pressão, de base Lítio, especialmente desenvolvida para uso em chumaceiras, engrenagens ou rolamentos expostos a fortes cargas.	NLGI:2	180 kg	3
2	Óleo SAE 15W-40 multigraduado para motores a gasolina	ACEA: A3/B4; API: SL/CF	205 litros	12
3	Óleo hidráulico com propriedades anti-desgaste para altas prestações, especialmente concebido para uso em condições de trabalho severas.	DIN: 51524 Parte 2 (HLP); ISO:11158 (HM); AFNOR: NFE 48-603 (HM)	205 litros	7
4	Lubrificante para sistemas hidráulicos	API: GL-4; JOHN DEERE: J 20 C; JDQ 95; VOLVO: VME WB 101-9703 (VCE 1273.03) FORD: M2C 134 D (CNH MAT 3525); M2C 86 B/C CASE: MS 1207, MS 1209 (CNH MAT 3505) MASSEY FERGUSON: M 1135, M 1143 ALLISON: C-4; CATERPILLAR: TO-2 ZF: TE-ML 03E, 05F, 17E, 21F	205 litros	7
5	Óleo SAE: 10W para transmissões automáticas	ALLISON: C-4 MAN: 339 TYPE Z-1, V-1: VOLVO: 97335; 97325 FORD: MERCON / M2C 138-CJ / M2C 166-H CATERPILLAR: TO-2; ZF TE-ML: 03D, 04D, 05L, 09, 11A, 14A, 17C	205 litros	6
6	Óleo SAE: 80W-90, para engrenagens	API: GL-5; ZF: TE-ML 07A, 08, 16B, 17B, 19B, 21ª; FORD: SQM 2C9002-AA; SQM 2C9003-AA; MAN: 342 M1; VOLVO: 97310	205 litros	3

7	Óleo SAE: 85W-140, para engrenagens	API: GL-5; ZF: TE-ML 07A, 08, 16B, 17B, 19B, 21 ^a ; FORD: SQM 2C9002-AA; SQM 2C9003-AA; MAN: 342 M1; VOLVO: 97310	205 litros	3
8	Fluido sintético para sistemas de travões, e embraiagem cuja exigência mínima é de DOT-3	FMVSS: Nº 116 - DOT 3 e 4 SAE: J 1703; ISO: 4925; INTA: UNE 26-109-88	24x500ml	15
9	Óleo SAE:10W40, para motores diesel de elevada potência do tecnologia Euro V e Euro VI	ACEA: E6/E7 API: CI-4 MAN: M3477, M3271-1 VOLVO: VDS-3; CNG RENAULT: RVI RLD-2/RXD	205 litros	16
10	Solução de ureia de elevada pureza em água desmineralizada, não tóxica, utilizada nos sistemas SCR. (Fornecido em Isocontentor sem devolução)	ISO 22241	1.000 litros	21
11	Óleo Biodegradável, para lubrificação de correntes	X-GUARD BIO, BioPlus ou equivalente	5 litros	93
12	Óleo para mistura carburante, altamente refinado com aditivos para motores a 2 tempos, abastecidos com mistura prévia, com relação de mistura 1 : 50	JASO-FB, ISO-L-EGB	5 litros	350
13	Spray lubrificante sintético de alta performance	Massa volúmica a 15°C (ASTM D1298/D4052): >0,95 g/cm ³ ; Viscosidade cinemática a 40°C (ASTM D445/D7042):>145 mm ² /s; Latitude de operação: pelo menos de 10 a 280°C; Resistente à água.	400≤ml≥520	960
14	Anticongelante concentrado	G-12 SAE: J 1034; ASTM: D3306; BS 6580; UNE 26.361.88	210 litros	4

LOTE 2 - Lubrificantes para o BSB				
Descrição		Caraterísticas Técnicas Normas e recomendações mínimas	Embalagem Preferencial	Quantidade estimada de embalagens
1	Líquido de refrigeração para utilização directa com mistura diluída a 50% de longa duração, à base de etilenoglicol com elevada pureza e inibidores de corrosão orgânicos.	Especificações: Valores Ant. Dil. 50%; ASTM D3306/ D4656/ D4985 BRB - BR 637 BRITISH STANDARD - BS 6580 MAN 324 MB 325.3 VW -AUDI- SEAT-SKODA -TL 774 F = G 12 PLUS PORSCHE TL-774 D = G 12 UNE 26-361-88/1 Volvo AB - Mack 014 GS 17009 AFNOR R15-601 ASTM D4656 (Dil a 50%) SAE J 1034 CATERPILLAR EC-1 DEUTZ 0199-99-1115-(2) FIAT 9,55523 FORD CMR 8229 MAN 324 (Dil a 50%) RENAULT RNUR 41-01-001 RENAULT-NISSAN 10120 NDS00 SCANIA TB 1451 VOLVO AB-MACK 014 GS 17009	Baldes de 5 Lt	60
2	Lubrificante para uso geral na lavagem de motores, caixas e outros órgãos mecânicos.	Lubrificante mineral para uso na lavagem de motores, caixas e outros órgãos mecânicos e também recomendado para a parafinação de chassis.	Baldes de 20 Lt	6
3	Óleo lubrificante SAE 10W-30, náutico para motores a 4 tempos a gasolina.	Específico para motores de barcos fora de borda a 4 tempos. API Sj, SL	Baldes de 5 Lt	12
4	Óleo SAE 10W-40 sintético, destinado à lubrificação de motores a gasolina e diesel de veículos ligeiros.	ACEA A3/B4 API SN/CF VW 502.00/505.00 MB-APPROVAL 229.3 PSA B71 2300 FIAT 9.55535-G2/D2	Baldes de 5 Lt	24
5	Óleo SAE 5W-40 100% sintético destinado para motores a gasolina e diesel de veículos ligeiros de elevada performance.	ACEA A3/B4 API SN/CF MB- Approval 229.5 ; MB 226.5 VW 502.00/505.00 OPEL GM-LL-B-025 BMW LL-01 RENAULT RN 0710/0700 PORSCHE A40 PSA B71 2296	Baldes de 5 Lt	12
6	Óleo SAE 5W-30 100% sintético.	ACEA A1/B1 ; A5/B5 API SL/CF FORD WSS M2C913-D STJLR.03.5003	Baldes de 20 Lt	3
7	Óleo SAE 10W-30, 100% sintético, destinado a motores de veículos ligeiros a gasolina e diesel, com DPf.	ACEA C2 FORD WSS M2C 950-A	Baldes de 20 Lt	3

8	Óleo SAE 15W-40 multigraduado do tipo SHPDO (<i>Super High Performance Diesel Oil</i>), especialmente recomendado para a lubrificação de motores Diesel de veículos pesados.	ACEA E3/B3/A2 API CG-4/SG MB-APPROVAL 228.3 MAN M3275 VOLVO VDS-2 RENAULT RVI RD-2 MACK EO-M PLUS	Tambor de 205 Lt	6
9	Óleo SAE 15W-40 multigraduado, formulado com bases minerais, recomendado para a lubrificação de motores diesel de veículos pesados, sujeitos aos mais severos regimes de condução e condições de funcionamento.	ACEA E7 API CI-4/SL MB-APPROVAL 228.3 MAN M3275 VOLVO VDS-3 RENAULT RVI RLD/RD-2 MACK EO-N MTU TYPE 2 CAT ECF-2, ECF-1A CUMMINS CES 20071/72/76/77/78 GLOBAL DHD-1 DAF HP-2 KOMATSU EO15W40-DH	Tambor de 205 Lt	6
10	Óleo sintético SAE 10W-30 para utilização em motores diesel, EURO V e EURO VI, de última geração.	ACEA E9 API CJ-4/SN MB-APPROVAL 228.31 MAN M3575 VOLVO VDS-4 RENAULT RVI RLD-3 MTU TYPE 2.1 MACK EO-O PREMIUM PLUS CUMMINS CES 20081 CAT ECF-3, ECF-2, ECF-1-a DEUTZ DQC III-10 LA ZF TE-ML 07C/04C	Baldes de 5 Lt	12
11	Óleo SAE 10W40, 100% sintético, para a lubrificação de motores diesel de elevada potência, de aspiração natural ou turbo alimentados, do tecnologia EURO V e EURO VI.	ACEA E7/E6 API CI-4 MB- Approval 228.51 MB 226.9 MAN M3477/3271-1 RENAULT RVI RLD-2/RXD/RGD VOLVO VDS-3; CNG MACK EO-N DEUTZ DQC IV-10 LA CUMMINS CES 20076/77 DAF HP-2 MTU TYPE	Baldes de 20 Lt	2
12	Óleo hidráulico, com propriedades anti-desgaste reforçadas que assegurem o correto funcionamento dos grupos hidráulicos industriais garantindo a proteção dos órgãos mecânicos mesmo em condições de trabalho severo.	DIN 51524 Parte 2 (HLP) ISO 11158 (HM) AFNOR NFE 48-603 (HM) Asle 70-1, 70-2, 70-3 BF Goodrich 0152 BOSCH REXROTH RE 90220-01 Cetop RP 91H Cincinnati Machine P-70 Denison HF-0, HF-1 e HF-2 Ford M6C-32 GM LH-04-01, LH-06-1, LH-15-1 Lee Norse 100-1 Racine Model S US Steel nº 126 e 127 VDMA 24318 Vickers M-2950-S e I-286-S	Tambor de 205 Lt	3

13	Óleo hidráulico formulado a partir de bases minerais, para mecanismos que necessitem de um elevado índice de viscosidade	DIN 51524 Parte 3 (HVLP) ISO 11158 ASTM D 6158	Vasilha de 1 Lt	12
14	Óleo para motores a 2 tempos de ciclomotores, scooters e motociclos de baixa potência, abastecidos com mistura prévia.	API TC, JASO FB, ISO L-EGB	Baldes de 20 Lt	9
15	Óleo para caixas de velocidades automáticas, direções assistidas e sistemas hidráulicos.	Graduação SAE J300 5W-20, Graduação SAE J306 75W Cor (D1500) Vermelho GM DEXRON II-D ALLISON C-4 CAT TO-2 FORD MERCON FORD M2C 138-CJ/ M2C 166-H MB 236.1, 236.7 VOITH H55.6335.36 MAN 339 Z1, V1, L2 VOLVO 97335, 97325 ZF TE-ML 03D, 04D, 05L, 11A, 14A, 17C RENK DOROMAT VICKERS M-2950-S, I-286-S SUNDSTRAND-SAUER DENISON HF-0.	Baldes de 20 Lt	6
16	Óleo sintético, para Caixas de Velocidades Automáticas de veículos ligeiros e pesados, bem como máquinas de obras públicas e mineira	GM DEXRON III-G CAT TO-2 ALLISON TES 389 FORD MERCON FORD M2C 138-CJ/ M2C 166-H MAN 339 Z1, L1, V1 MB 236.1, 236.5, 236.9, 236.10 VOLVO 97341 VOITH H55.6335.36 ZF TE-ML 04D, 09, 11B, 14A, 17C DENISON HF-0 VICKERS SUNDSTRAND, Cor (D1500): Vermelho	Baldes de 20 Lt	3
17	Óleo mineral multigraduado, SAE 80W-90, com aditivos EP (Extrema Pressão), para transmissões de veículos ligeiros e pesados. Especialmente indicado para diferenciais.	API GL-5 MB 235.0 MAN 342 M2 VOLVO 97310 ZF TE-ML 07A, 08 ZF TE-ML 16B, 17B, 19B, 21A (ZF000772) FORD SQM 2C 9002-AA, 9003-AA MIL-L-2105 D	Baldes de 20 Lt	12
18	Óleo mineral multigraduado, SAE 85W-140, com aditivos EP (Extrema Pressão), para transmissões de veículos ligeiros e pesados. Especialmente indicado para diferenciais. Protege e	API GL-5 MAN 342 M1 VOLVO 97310 FORD SQM 2C 9002-AA, 9003-AA ZF TE-ML 07A, 08, 16D, 21A ZF TE-ML 16D, 21A (ZF000773) MIL-L-2105 D	Baldes de 20 Lt	3

	arrefece o equipamento durante a operação.			
19	Óleo mineral monograduado, SAE 90 contendo aditivos EP (Extrema Pressão), para transmissões de veículos ligeiros e pesados, indicado para diferenciais. Protege e arrefece o equipamento durante a operação	API GL-5 MB 235.0 MAN 342 M1 VOLVO 97310 MACK GO-F FORD EST M2C-108C ZF TE-ML 07A, 08, 17B MIL-L-2105D	Baldes de 20 Lt	6
20	Óleo 100% sintético, SAE 75W-80, com bases PAO (Polialfaolefinas), incorporando a mais avançada tecnologia de aditivação, para a lubrificação de caixas de velocidade manuais e diferenciais, incluindo os hipóides	API GL-4/GL-5 API MT-1 ZF TE-ML 07A, 08 MIL-PRF-2105E	Baldes de 20 Lt	6
21	Óleo 100% sintético, SAE 75W-90 com bases PAO (Polialfaolefinas), desenvolvido para a lubrificação de caixas de velocidade manuais e diferenciais, incluindo os hipóides.	API GL-4/GL-5 API MT-1 SAE J2360 MAN 341 Z2, E3 MAN 342 S1 (cobre a M3), M2 MB-Approval 235.8 MACK GO-J SCANIA STO 1:0 VOLVO 97312 ZF 07A, 08 ZF TE-ML 02B, 05A, 12L, 12N, 16F, 17B, 19C, 21A (ZF000980) DETROIT DIESEL 93K219.01 JOHN DEERE JDM J11E, J11G MIL-PRF-2105E DAF, IVECO, RENAULT ARVIN MERITOR	Baldes de 20 Lt	6
22	Óleo 100% sintético, SAE 75W-80 destinado à lubrificação de caixas de velocidade manuais, sincronizadas e não sincronizadas de veículos pesados. Para utilização em caixas de velocidade manuais e automáticas ZF e VOLVO.	API GL-4 MAN 341 Z4, E3 VOLVO 97307 MB 235.4 ZF TE-ML 01, 02L, 08, 16K (ZF003595) EATON Europe (300.000 Km) DAF, RENAULT, IVECO	Baldes de 20 Lt	6
23	Fluido sintético para sistemas de travões, e embraiagem cuja exigência mínima é de DOT-4	UNE 26-109-88 SAE J 1703 FMVSS nº 116 DOT 3 e DOT 4 ISO 4925 Cor: Âmbar	Vasilha de 0,5 Lt	120
24	Fluido sintético para sistemas de travões, e embraiagem cuja exigência mínima é de DOT-5	Especificações: UNE 26-409-92 Subclasse A SAE J 1703 FMVSS nº 116 DOT 5.1 ISO 4925	Vasilha de 0,5 Lt	30

25	Massa lubrificante com características de extrema pressão (EP) do tipo "multipurpose", concebidas com espessante de lítio, óleos minerais.	Especificações: ISO 6743-9 L-XBDIB2.5 DIN 51502 KP-2N-20	Vasilha de 400Gr	75
26	Massa lubrificante formulada com óleos minerais refinados e espessante de complexo de lítio. Que possua uma boa capacidade de envolvimento das peças, sendo totalmente insolúvel em água para todo o tipo de elementos e rolamentos sujeitos a elevadas temperaturas sob fortes cargas e pressões.	DIN 51502: KP 2 N-20 ISO 6743-9: L-X-BDEB 2 USSL Nº. 370 (massa de extrema pressão para altas temperaturas) USSL Nº 375	Tubo de 400gr	75
27	Massa lubrificante multiusos de sulfonato de cálcio para pressões extremas e temperaturas elevadas.	Boa resistência à oxidação, à ferrugem e corrosão, Excelente resistência à água, Grau NLGI 2.	Baldes de 5Kg	3
28	Massa lubrificante.	NLGI:2, DIN 51502: KP2K-20, ISO 6743/9: L-XCBEB-2	Tubo de 400gr	125
29	Solução de ureia de elevada pureza em água desmineralizada, não tóxica, utilizada nos sistemas de escape (SCR) de veículos que cumprem as normas EuroIV, EuroV e EuroVI	Especificações: ISO 22241-1:2006.	Isocontentor 1.000 litros	1

LOTE 3 - Lubrificantes para o DMMT				
Descrição		Caraterísticas Técnicas Normas e recomendações mínimas	Embalagem preferencial	Quantidade estimada de embalagens
1	Óleo lubrificante 10W40	ACEA: E6/E7; API: CI-4; MAN: M3477, M3271-1; VOLVO: VDS-3; CNG; RENAULT: RVI RLD-2/RXD	-	40 Litros
2	Óleo lubrificante 15W40	ACEA: A3/B4; API: SL/CF	-	410 Litros
3	Massa consistente lubrificante	NLGI:2	-	5 Kg
4	Spray lubrificante seco com PTFE para lubrificação de peças em movimento, proteção contra a oxidação e corrosão, libertação de peças bloqueadas e limpezas.	Utilizável na gama de temperatura -43°C a +255°C Compatível com metais, plásticos e vidros NSF: H2	400≥ml≥500	15
5	Óleo Hidráulico	DIN: 51524 Parte 2 (HLP); ISO:11158 (HM); AFNOR: NFE48-603 (HM)	-	200 Litros
6	Óleo 80W-90	API: GL-5; ZF:TE-ML 07A; 08; 16B; 17B; 19B; 21A	-	40 Litros
7	Óleo 20W50	Índice de Viscosidade:≥ 119 Especificação: API SL	-	10 Litros
8	Óleo para mistura carburante, para motores a 2 tempos, abastecidos com mistura prévia, com relação de mistura 1 : 50	JASO-FB, ISO-L-EGB	-	5 Litros
9	Massa consistente de Base Lítio com extrema pressão	NLGI:2	-	40 Kg
10	Massa consistente mole grafitada	Cor: negro; Teor de grafite: > 8%; NLGI: 2	-	20 Kg
11	Spray multiusos	Spray multiusos NFS:H2 – 25° ≤ Temperatura de Utilização ≥180°C	400≥ml≥500	26 Latas
12	Spray massa consistente	Ponto de gota ≥ +115°C – 15° ≤ Temperatura de Utilização ≥110°C	400≥ml≥500	16 Latas
13	Spray contacto elétrico	NSF: K2	400≥ml≥500	10 Latas